



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO CONTROLO ANALÍTICO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS E RESIDUAIS

CADERNO DE ENCARGOS

QUADRO LEGAL – Código dos Contratos Públicos – CCP – aprovado pelo DL n° 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação; e, considerando-se ainda o acórdão n° 233/2018, de 2 de maio, do tribunal constitucional; e o acórdão n° 19/2017, de 11 de julho, do tribunal de contas, que julgaram organicamente inconstitucional, no que tange ao fornecimento, à aquisição de serviços e à locação de bens móveis, do diploma regional da contratação pública, DLR n° 27/2015/A, de 29/12, e ripristinando a vigência do DLR n° 34/2008/A, de 28/7, com a redação do DLR n° 15/2009/A, de 6/8.

FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO – CONSULTA PRÉVIA nos termos dos arts. 20°/1, c), 112°/1, 114°/1 e 115° do CCP, com a supra identificada redação legal.



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS

Capítulo I

Secção I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.^a

Disposições gerais

A entidade pública contratante é o MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO, pessoa coletiva n.º 512 063 770, com sede no Largo Nossa Senhora da Conceição, s/n, 9580-539 Vila do Porto, telefone 296 820 000, endereço eletrónico geral@cm-viladoporto.pt.

Cláusula 2.^a

Objeto do Contrato

- 1- O presente procedimento tem por objeto a celebração de contrato para a **aquisição de serviços para a realização do controlo analítico da qualidade das águas subterrâneas e residuais.**
- 2- No âmbito do referido no número anterior encontram-se incluídos os trabalhos patenteados nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.^a

Preço Base

- 1- O preço base é, nos termos do número seguinte, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
- 2- Preço máximo: **13.099,18 € (treze mil e noventa e nove euros e dezoito cêntimos)**, sem IVA.

Cláusula 4.^a

Contrato e caução

- 1- Haverá lugar à celebração de contrato escrito, tendo em conta o disposto no art. 95.º/1, a) do CCP, com a atual redação, e não é exigida a necessidade de prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art. 88.º do CCP.
- 2- As condições contratuais resultam da conjugação do disposto no presente caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.
- 3- Integram ainda as condições contratuais os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 5.^a

Prazo de execução

O prazo de execução será de 1 (um) ano, com início a 10/04/2021 ou a contar da data da assinatura do contrato, se este ocorrer posteriormente àquela data.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorre para o adjudicatário a obrigação de execução dos serviços previstos na cláusula segunda do presente caderno de encargos.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução dos serviços.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de quatro (4) anos a contar do



cumprimento ou cessação, por qualquer causa, das cláusulas contratuais, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 9.^a

Preço contratual

- 1- Além da proposta do preço global contratual, deverá ser especificado na proposta qual o preço referente à:
 - a) Prestação de serviços para a realização do controlo analítico da qualidade das águas subterrâneas, de acordo com os quadros I e II do Anexo do presente Caderno de Encargos;
 - b) Prestação de serviços para a realização do controlo analítico da qualidade das águas residuais, de acordo com os quadros III, IV e V do Anexo do presente Caderno de Encargos.
- 2- Pela boa execução das prestações contratuais, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 10.^a

Condições de faturação e pagamento

- 1- Em conformidade com as alíneas a) e b) do ponto 1 da cláusula anterior a faturação deve ser realizada, pelo adjudicatário à entidade adjudicante, individualmente por tipo de prestação.
- 2- As faturas devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados.
- 3- As quantias devidas serão pagas nas condições da proposta do adjudicatário, dentro dos 30 dias após a receção, pela entidade adjudicante, das respetivas faturas.
- 4- Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 3, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades e Resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades Contratuais



1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: por cada infração concretamente detetada e fundamentada, entre € 50 euros e € 500,00.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do valor do contrato.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso significativo na execução dos serviços ou informações solicitadas.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 12.^a.

3 — No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores cessa todas as obrigações do adjudicatário ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV **Resolução de litígios**

Cláusula 14.^a



Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto nos arts. 96º/1, i) e 290º-A do CCP, na sua atual versão em vigor, a fase de execução do contrato será acompanhada por um *gestor do contrato*, que, desde já, fica designado como sendo a técnica superior desta câmara municipal, Eng^a Ana Cristina Câmara.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em especial pelo estabelecido no Código dos Contratos Públicos.



Parte II - Especificações técnicas

Cláusula 1ª

Objeto

- 1- O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços para a realização do controlo analítico da qualidade das águas subterrâneas e águas residuais, concretamente furos de captação e nascentes, ETAR de Vila do Porto, ETAR da Praia Formosa e trincheira filtrante do Aeroporto.
- 2- O controlo analítico, enunciado no ponto anterior, deverá respeitar o conteúdo das autorizações de utilização dos recursos hídricos e licenças de descarga de águas residuais, emitidas pela Direção Regional do Ambiente, designadamente:
 - a) Alvará nº CA/SUB/2011/06 – referente à captação Covas nº.1;
 - b) Alvará nº CA/SUB/2011/07 – referente à captação Covas nº. 2;
 - c) Alvará nº AR/2021/13 – referente à licença de descarga de águas residuais do Aeroporto de Santa Maria;
 - d) Alvará nº AR/2021/11 – referente à licença de descarga de água residuais da ETAR de Vila Porto;
 - e) Alvará nº AR/2021/12 – referente à licença de descarga de água residuais da ETAR da Praia Formosa.

Cláusula 2.ª

Enquadramento legislativo

- 1- Os serviços a prestar no âmbito do presente Caderno de Encargos devem obedecer e ser enquadrados ao abrigo da seguinte legislação:
 - 1.1. Controlo da qualidade de águas subterrâneas para a produção de água para consumo humano nos termos do Anexo I do Decreto-lei nº. 236/98, de 1 de agosto.
 - 1.2. Controlo da qualidade das águas residuais nos termos do Quadro I do Decreto Legislativo Regional nº. 18/2009/A, de 19 de outubro.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Disponibilização de todo o material destinado à colheita, conservação e transporte das amostras de água subterrânea e residual, conforme os programas de monitorização, apresentados nos Quadros I, II, III, IV e V respetivamente anexos ao presente caderno de encargos;



- b) Determinação analítica das amostras de água subterrânea conforme o programa de monitorização apresentado nos Quadros I e II anexos ao presente caderno de encargos, sendo os métodos analíticos de referência para cada parâmetro, os definidos nos termos do Anexo I do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de agosto, para uma água de classe A1;
- c) Determinação analítica das amostras de água residual, conforme os programas de monitorização apresentados nos Quadros III, IV e V, anexos ao presente caderno de encargos, sendo os métodos analíticos de referência para cada parâmetro, o definido nos termos dos Anexos XXII do Decreto-Lei nº. 236/98, de 1 de agosto;
- d) Determinação analítica às lamas da ETAR de Vila do Porto, de acordo com o programa de monitorização apresentado no Quadro V, anexo ao presente Caderno de Encargos, sendo os métodos analíticos de referência para cada parâmetro, os definidos no Anexo III do Decreto Legislativo Regional nº 18/2009/A, de 19 de outubro;
- e) Comunicação imediata dos incumprimentos de uma forma expedita através de fax ou correio eletrónico, sem prejuízo da posterior formalização através do envio dos boletins de análise para o endereço de correio eletrónico cristina.camara@cm-viladoporto.pt e maria.belchior@cm-viladoporto.pt.
- f) Garantir as condições adequadas de transporte e conservação das amostras, mesmo quando haja necessidade de recorrer à subcontratação de ensaios, devendo estas ser transportadas num sistema de refrigeração para não haver a proliferação e alteração das bactérias iniciais;
- g) Proceder ao arquivamento das amostras até ao limite do prazo nas condições de conservação indicadas pelas normas de ensaio.

2- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a assegurar todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª

Recolha das amostras de água

1- A recolha das amostras de água subterrânea será da responsabilidade do laboratório, à exceção das recolhas das amostras de águas residuais que ficam a cargo da Câmara Municipal de Vila do Porto.

2- É da responsabilidade do Município de Vila do Porto apresentar ao laboratório, a proposta de datas de amostragem subjacentes às recolhas de água subterrânea e residual, de acordo com a periodicidade estipulada nos programas de monitorização apresentados nos Quadros I, II, III, IV e V, anexo ao presente caderno de encargos.

3- Para cumprimento do estipulado no número anterior, deverá ser disponibilizado por parte do laboratório, um endereço eletrónico para esse efeito.



Cláusula 5.^a

Laboratório de ensaios

- 1- As análises objeto da prestação de serviços devem ser realizadas por laboratórios acreditados para o efeito no âmbito do Sistema Português de Qualidade;
- 2- As análises realizadas por outros laboratórios são acompanhadas da respetiva ficha técnica de análise, contendo a indicação do procedimento ou norma utilizada para assegurar a qualidade dos resultados analíticos;
- 3- As amostragens e análises referidas nos números anteriores são realizadas com base em normas europeias CEN, Comité Europeu de Normalização, ou nacionais;
- 4- Em caso de inexistência das normas técnicas referidas no número anterior, aplicam-se as correspondentes normas internacionais, designadamente ISO.

Cláusula 6.^a

Emissão dos resultados de ensaios

A apresentação dos resultados será efetuada em boletins de análise que deverão conter:

- a) Número ou referência da amostra;
- b) Tipo de amostra;
- c) Data da colheita;
- d) Local da colheita;
- e) Data da receção da amostra no laboratório;
- f) Responsabilidade da amostragem;
- g) Data do início e fim dos ensaios;
- h) O método de referência por cada parâmetro;
- i) Indicação dos ensaios acreditados;
- j) Indicação dos ensaios subcontratados, preferencialmente mencionando o laboratório responsável por estes resultados;
- l) Interpretação dos resultados;
- m) Os resultados expressos nas mesmas unidades que estão definidas na legislação em vigor.

Cláusula 7.^a

Prazo de entrega dos relatórios de ensaio

- 1- O laboratório deve emitir os relatórios de ensaios nos períodos de tempo definidos, de acordo com o tipo de análise:
 - a) De 60 a 90 dias para os parâmetros de águas subterrâneas;
 - b) Até 35 dias para os parâmetros de águas residuais.
- 2- Os prazos referidos no ponto anterior iniciam-se no dia seguinte à entrega da amostra no laboratório.



ANEXOS

Quadro I
Programa de monitorização da água subterrânea - Nascentes

Parâmetros	Frequência de amostragem	Pontos de amostragem
Cor	Semestral (junho/dezembro)	Calheta 1
Cheiro		Calheta 2
Temperatura		Calheta 3
pH		Grota da Calçada
Condutividade elétrica		Grota Meirinho
Cloreto		Lombas
Oxigénio dissolvido		Mouros
Carência bioquímica de oxigénio		Pontinha 1
Carência química de oxigénio		Pontinha 2
Nitrato		Arrebentão de Baixo
Fosfato		Brejo
Azoto amoniacal		Monteiro 1
Sólidos suspensos totais		Monteiro 2
Coliformes totais		Ramalho
Coliformes fecais		Almas
Fluoreto		Santo António
Manganês		Fonte Grande
Ferro		
Cobre		
Cádmio		
Mercúrio		
Alumínio		
Chumbo		
Arsénio		
Pesticidas:		
Terbutilazina		
Desetilterbutilazina		
Glifosato		



Quadro II

Programa de monitorização da água subterrânea - Furos de captação

Parâmetros	Frequência de amostragem	Pontos de amostragem
Cor	Semestral (junho/dezembro)	São José Valverde Santo António Fonte João Luís Covas nº. 1 Covas nº. 2 Covas nº. 3; Ribeira Engenho
Cheiro		
Temperatura		
pH		
Condutividade elétrica		
Cloreto		
Oxigénio dissolvido		
Carência bioquímica de oxigénio		
Carência química de oxigénio		
Nitrato		
Fosfato		
Azoto amoniacal		
Sólidos suspensos totais		
Coliformes totais		
Coliformes fecais		

Quadro III

Programa de monitorização de águas residuais- Trincheira filtrante Aeroporto

Parâmetros	Frequência de amostragem	Ponto de amostragem
CBO ₅	Trimestral/composta	Ponto de descarga à saída da trincheira filtrante
CQO		
SST		
pH		
Óleos minerais		

Quadro IV

Programa de monitorização de águas residuais- ETAR Praia Formosa

Parâmetros	Pontos de amostragem				Frequência de amostragem
	Afluente Bruto	Tanque de arejamento	Recirculação	Efluente Final	Mensal (junho/ julho/ agosto)
pH	Pontual	-----	-----	Pontual	
CBO ₅	Composta	-----	-----	Composta	
CQO	Composta	-----	-----	Composta	
SST	Composta	Composta	Composta	Composta	

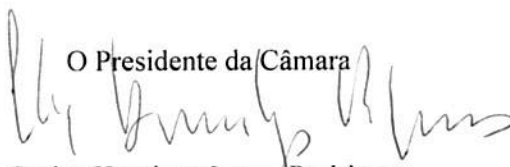


Quadro V
Programa de monitorização de águas residuais- ETAR Vila Porto

Parâmetros	Pontos/Frequência de Amostragem				
	Afluente Bruto	Tanque de arejamento	Recirculação	Efluente Final	Lamas Finais
CQO	Mensal/Composta	-----	-----	Mensal/Composta	-----
CBO ₅	Mensal/Composta	-----	-----	Mensal/Composta	-----
SST	Mensal/Composta	Mensal/Composta	Mensal/Composta	Mensal/Composta	-----
SSV	-----	Mensal/Composta	Mensal/Composta	-----	-----
Matéria Seca	-----	-----	-----	-----	Bianual/ Pontual *
pH	Mensal/Pontual	-----	-----	Mensal/Pontual	Bianual/ Pontual *
Matéria Orgânica	-----	-----	-----	-----	Bianual/ Pontual *
Fósforo Total	-----	-----	-----	-----	Bianual/ Pontual *
Azoto Nítrico	-----	-----	-----	-----	Bianual/ Pontual *
Azoto Amoniacal	-----	-----	-----	-----	Bianual/ Pontual I*
Azoto Total*	-----	-----	-----	-----	Bianual/ Pontual *
Metais Pesados (cádmio, cobre, níquel, chumbo, zinco, mercúrio e crómio)	-----	-----	-----	-----	Bianual/ Pontual*

*Pressupõe a realização de uma amostragem no período outono-inverno e outra no período primavera-verão.

Município de Vila do Porto, 03 de março de 2021.

O Presidente da Câmara

 Carlos Henrique Lopes Rodrigues